



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato nº 18/2013

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa **Madeira Herval Ltda.** (Pedido 2013/82).

A **Câmara Municipal de Canoas**, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, e, de outro lado, a empresa **Madeira Herval Ltda.**, CNPJ nº 89.237.911/0001-40, com sede no endereço na Rodovia BR 116, n.º 7350, bairro Portal da Serra, Dois Irmãos/RS, neste ato representada por Vitor Lotário Pies, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9052857217, CIC 659667910-15 de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO Nº 2013/82 – **Pregão Presencial Nº 04/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de: **Lote 01 – 30**(trinta) computadores Desktop tipo All-in-one, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto, do edital.

DO SUPORTE LEGAL

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª. As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal de Canoas, classificada sob os n.º 01.01.01.031.0001.2003, 4.4.9.0.52.00.00.00.00 e 4.4.9.0.52.35.00.00.00. **NOTA DE EMPENHO Nº 2013/787.**

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Alexandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legatário
Matrícula nº 122



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 4ª. A entrega dos produtos e materiais deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de compra em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objeto:

Cláusula 5ª. As condições de segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação do mesmo.

Cláusula 6ª. Possíveis alterações ou cancelamentos, parciais ou integrais, serão comunicados para a Câmara Municipal de Canoas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Cláusula 7ª. Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos produtos à fiscalização da **Câmara Municipal de Canoas** através do Setor de Informática situado na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS no horário das 12h15min às 18h15min, que deverá:

1. Verificar se as quantidades e embalagens conferem com as exigências constantes da **cláusula 1ª** do presente;
2. Verificar se a marca dos produtos corresponde aos descritos na **cláusula 17ª**;

Cláusula 8ª. Caso a quantidade e a qualidade dos produtos não correspondam às especificações do presente instrumento ou que os mesmos estejam danificados pelo manuseio e estocagem, será devolvido e substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Cláusula 9ª. A Inspeção e fiscalização pela Câmara Municipal de Canoas não isentam, tampouco diminuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de entrega;

Cláusula 11ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 12ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

Alexandro Sampaio de Oliveira
Procurador Jurídico Legistário
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Câmara Municipal de Canoas.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Cláusula 14ª. O valor total líquido do presente contrato é de R\$ 94.050,00.

DO FATURAMENTO

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto do presente instrumento, **mediante entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Setor de Almoxarifado sito na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS para regular conferência e atesto, a qual encaminhará ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Canoas no mesmo endereço para processamento.

Cláusula 16ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Câmara Municipal de Canoas fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal de Canoas.

DOS PREÇOS:

Cláusula 17ª. O preço unitário por equipamento **marca HP**, corresponde ao valor de R\$ 3.135,00.

Parágrafo Único: Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 18ª. O Setor de Compras/Contabilidade da Câmara Municipal de Canoas efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, em até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e prestação dos serviços, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

Cláusula 19ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na Câmara Municipal de Canoas, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

Alessandro Simões de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Mentoria nº 132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 20ª. A vigência do presente instrumento terá início na data da assinatura do contrato, em decorrência da garantia dos equipamentos.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 21ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 22ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na **Cláusula 23ª** alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à Câmara Municipal de Canoas, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 23ª. A Câmara Municipal de Canoas poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Canoas poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara Municipal de Canoas ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Canoas e;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

Alexandre Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 41132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL:

Cláusula 24ª. A execução do presente contrato será acompanhada por (nome do funcionário) o qual designará um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

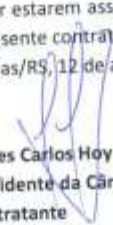
Cláusula 25ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DA GARANTIA

Cláusula 26ª - A CONTRATADA é obrigada a prestar garantia, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da entrega dos produtos, contra os defeitos de fabricação.

Cláusula 27ª A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste Edital.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente contrato, firmado em 03 (três) vias.
Canoas/RS, 12 de agosto de 2013:


Juarez Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Contratante


Vítor Lotário Pies
Madeira Herval Ltda.
Contratada


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132